DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
PODER LEGISLATIVO DE AREALVA	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.189, DE 18 DE MAIO 2.020

"Institui zona urbana e delimita seu perímetro".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Inicialmente destaca-se que o Prefeito Municipal de Arealva - SP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 40, §4°, inciso I, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, visando assegurar a participação da população no processo de revisão do perímetro urbano municipal além de realizar um estudo de viabilidade urbanística da região convocou a população em geral, bem como todas as associações representativas interessadas e demais segmentos da comunidade que participaram de Audiência Pública realizada na Casa do Povo de Arealva no dia 09 de março de 2020, para tratar da instituição da zona urbana da área abaixo descrita.

ARTIGO 2º - Fica instituída zona urbana as áreas de terra abaixo descritas, localizada no lugar denominado Sitio São João, Rodovia Rodrigo Candioto Pereira, distrito e município de Arealva, Estado de São Paulo, que abaixo se descrevem:

UMA GLEBA DE TERRAS identificada como gleba B-2, com 17,1242 hectares, parte do sitio São João, neste município de Arealva, SP, objeto da matricula imobiliária n° 126.961 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Bauru, SP, que consta pertencer a Mário Augusto Anversa e outros, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice LBEB-V-1296, de coordenadas (Longitude: -48°53'30.935", Latitude -22°01'30.968" e Altitude: 407.94 m); deste, segue confrontando com GLEBA B1, que será outorgada à Marcia Catarina Anversa Paleari e seu marido, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°03' e 0,76 m até o vértice LBEB-M-1002, (Longitude: -48°53'30.923" , Latitude -22°01'30.990" e Altitude: 407,94 m); 152°43' e 456,98 m até o vértice LBEB-M-1001, (Longitude: -48°53'23.623" , Latitude -22°01'44.195" e Altitude: 423,36 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.997 /CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°04' e 50,05 m até o vértice BGS-M-514, (Longitude: -48°53'24.307" , Latitude -22°01'45.692" e Altitude: 426,34 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.996 / CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°22' e 84,24 m até o vértice BGS-M-515, (Longitude: -48°53'25.472", Latitude -22°01'48.206" e Altitude: 430,56 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.994 /CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 202°55' e 9,72 m até o vértice BGS-M-516, (Longitude: -48°53'25.604", Latitude -22°01'48.497" e Altitude: 430,69 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.993 /CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°18' e 128,24 m até o vértice BGS-M-517, (Longitude: -48°53'29.741", Latitude -22°01'46.915" e Altitude: 429,59 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.992 / CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°17' e 127,11 m até o vértice BGS-M-518, (Longitude: -48°53'33.842" , Latitude -22°01'45.348" e Altitude: 427,70 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.991 /CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°16' e 127,10 m até o vértice BGS-M-519, (Longitude: -48°53'37.943" , Latitude -22°01'43.782" e Altitude: 424,66 m); ; deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.990 /CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°00' e 126,98 m até o vértice BGS-M-520, (Longitude: -48°53'42.048" , Latitude -22°01'42.235" e Altitude: 420,08 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.989 / CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°52' e 131,91 m até o vértice BGS-M-521, (Longitude: -48°53'46.316" , Latitude -22°01'40.637" e Altitude: 412,91 m); deste, segue confrontando com o imóvel da matrícula 100.988 /CNS: 11.263-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 09°14' e 29,29 m até o vértice BGS-M-522, (Longitude: -48°53'46.152" , Latitude -22°01'39.697"

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

e Altitude: 407,29 m); deste, segue confrontando com a Estrada Municipal ARV- 250 (Rodrigo Candioto Pereira) da Prefeitura Municipal De Arealva, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°15' e 2,02 m até o vértice BGS-V-125, (Longitude: -48°53'46.085", Latitude -22°01'39.677" e Altitude: 407,29 m); 69°38' e 9,64 m até o vértice BGS-V-126, (Longitude: -48°53'45.770" , Latitude -22°01'39.568" e Altitude: 407,69 m); 65°53' e 9,87 m até o vértice BGS-V-127, (Longitude: -48°53'45.456", Latitude -22°01'39.437" e Altitude: 408,13 m); 62°21' e 9,75 m até o vértice BGS-V-128, (Longitude: -48°53'45.155" , Latitude -22°01'39.290" e Altitude: 408,57 m); 59°37' e 10,71 m até o vértice BGS-V-129, (Longitude: -48°53'44.833" , Latitude -22°01'39.114" e Altitude: 409,14 m); 57°50' e 470,82 m até o vértice LBEB-V-1296, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 18 de Maio de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.190, DE 18 DE MAIO DE 2.020

"Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes de convênio - Proteção Social Especial de Media Complexidade".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros provenientes do convênio Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Especial para Pessoa com Deficiência e suas Famílias, firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no valor de R$ 11.484,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) para ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA - APAE.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 18 de Maio de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.191, DE 18 DE MAIO DE 2.020

"Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes de convênio - Piso da Proteção Social Especial – Média Complexidade".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

APAE, provenientes do convênio Piso da Proteção Social Especial – Média Complexidade, firmado com o Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, no montante de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), sendo R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) recursos do corrente exercício e R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) recursos provenientes do exercício anterior.

ARTIGO 2º – Fica autorizado o poder executivo a suplementar na atividade 08.244.0106.2032.0000 por superávit financeiro de recursos vinculados ao Convênio Piso da Proteção Social Especial – Média Complexidade no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) como segue:

02 - Executivo

02.04 – Diretoria de Desenvolvimento Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0106.2032.0000 – Piso de Transição Média Complexidade – PSEMC (APAE)

Ficha 166

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 4.500,00

ARTIGO 3º – Para cobertura do crédito adicional definido no Artigo 2º será utilizado recursos provenientes do superávit financeiro de recursos vinculados ao Convênio Piso da Proteção Social Especial – Média Complexidade no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) do exercício de 2019, auferidos na conta corrente bancária nº 10316-0, Agência 6798-9 do Banco do Brasil.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 18 de Maio de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.192, DE 18 DE MAIO DE 2.020

"Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R$ 9.959,04 (nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no valor de R$ 9.959,04 (nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), por excesso de arrecadação, inserir a atividade 08.244.0106.2106.0000 e elementos de despesa conforme segue:

02 - Executivo

02.04 – Diretoria de Desenvolvimento Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0106.2106.0000 – Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais

Ficha a classificar

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita R$ 9.959,04

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social correspondente ao cofinanciamento dos Benefícios Eventuais em virtude de situação de vulnerabilidade temporária.

ARTIGO 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 18 de Maio de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.193, DE 18 DE MAIO DE 2.020

"Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes de convênio, abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R$ 142.185,00 (cento e quarenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais) e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros provenientes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no município devido à situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do COVID-19 à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA – APAE e VILA VICENTINA DE AREALVA, mediante Convênios a serem firmados.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no valor de R$ 142.185,00 (cento e quarenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais), por excesso de arrecadação, inserir a atividade 08.244.0106.2115.0000 e elementos de despesa conforme segue:

02 - Executivo

02.04 – Diretoria de Desenvolvimento Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0106.2115.0000 – Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Ficha a classificar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 20.475,00

Ficha a classificar

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 121.710,00

Total R$ 142.185,00

ARTIGO 3º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do COVID-19, mediante repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS para os Blocos de Proteção Social Básica e Especial.

ARTIGO 4º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 18 de Maio de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Portarias

PORTARIA Nº 3.331, DE 15 DE MAIO DE 2.020

"Dispõe sobre a designação do Grupo Executivo Local (GEL), e dá outras providências".

Dr. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.017 a 2.020, Estado de São Paulo - Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Grupo Executivo Local (GEL), do Município de Arealva, responsável pelo acompanhamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

dos trabalhos de elaboração dos planos municipais específicos dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de acordo com o item II – cláusula terceira do termo de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Artigo 2º - O Grupo Executivo Local (GEL) será constituído pelos seguintes membros, abaixo descritos:

Nome: Luiz Carlos Besson

RG: 6.272.391-1 SSP/SP

Formação: Engenheiro Civil

Cargo: Assessor de Planejamento Urbanístico.

Órgão Municipal: Administração

Telefone: (14) 3296-8600/ (14) 99712-3481

Email: eng.besson@gmail.com

Nome: Ailson da Cunha Martins

RG: 13.341.186-2 SSP/SP

Formação: Tecnólogo em Finanças.

Cargo: Encarregado de Operação da SABESP

Órgão Municipal: SABESP

Telefone: (14) 98125-0370

Email: ailsomartins@sabesp.com.br

Artigo 3º - Na condição de Coordenador do GEL, fica designado o servidor municipal - Luiz Carlos Besson.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 15 de Maio de 2.020

_____

Dr. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na

Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

PODER LEGISLATIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA 10, DE 15 DE MAIO DE 2020

"LICENÇA MATERNIDADE".

WANDERLEY JOVANUZZI, Presidente da Câmara Municipal de Arealva/SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade a Sra. ANA CARLA RIZZATO, RG: 33.893.128-4, Contadora na Câmara Municipal de Arealva, no período de 120 dias.

Art. 2º - Designar a Servidora JULIANA FULANETTI DA SILVA, para substituí-la na função de responsável pelo Regime de Adiantamento, neste período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Arealva, 15 de maio de 2020

WANDERLEY JOVANUZZI

Presidente da Câmara

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE AREALVA
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AREALVA

CONTRATADA: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE E DESPACHO ALVORADA - ANTONIO RENALDO SPEDO EIRELI ME

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de contabilidade consistente em serviços técnicos de escrituração contábil, lançamentos contábeis e assinatura das peças, observando as obrigações determinadas na Lei 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal pelo

período de 05 meses (enquanto durar o período de licença-maternidade da Contadora da Câmara Municipal de Arealva).

PRAZO: 15/05/2020 à 15/10/2020

VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo feito em 5 (cinco) parcelas iguais de R$ 900,00 (novecentos reais).

WANDERLEY JOVANUZZI

PRESIDENTE DA CÂMARA